PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei Federal nº 14.133/21

PREÂMBULO

O presente Termo de Referência constitui documento integrante da fase preparatória da contratação e foi elaborado a partir das informações e conclusões constantes do respectivo Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 6º, inciso XXIII, e demais dispositivos aplicáveis. Para a elaboração deste documento, foram observados, ainda, o Decreto Municipal nº 384/2023 e, no que couber, o Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito federal.

O presente documento estabelece os elementos necessários à definição e à execução da contratação, contemplando as características do objeto, as condições de fornecimento, os requisitos a serem observados, as responsabilidades das partes, os critérios de recebimento, medição, pagamento e demais condições necessárias à adequada execução do objeto, de modo a assegurar o atendimento da necessidade da Administração e a obtenção da solução mais adequada ao interesse público.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal, por meio de recargas de cilindros de propriedade do Município, com capacidade de 7 a 10 m³, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo a retirada dos recipientes vazios, o transporte para abastecimento e a devolução dos mesmos cilindros devidamente recarregados, conforme as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DO OBJETO

2.1 As especificações do oxigênio medicinal, a unidade de fornecimento e os quantitativos estimados estão descritos na tabela a seguir:

Item	Código	Descrição/Especificação	UND	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
01	515.001.250	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA CILINDRO 7 À 10 M³	M³	17.675	16,85	297.823,75

2.2 O produto deverá atender aos padrões de qualidade, pureza, identificação e segurança exigidos pela regulamentação sanitária e técnica vigente, bem como às demais especificações e

condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA AQUISIÇÃO

A presente contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar 396 de 29/10/2026 (ID 2296983), elaborado para caracterizar a necessidade da Administração e avaliar a solução adequada para o atendimento da demanda relacionada ao fornecimento de Recarga de Oxigênio Medicinal para cilindros de 7 a 10 m³, destinados às unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde.

Conforme demonstrado no ETP, a necessidade decorre da utilização recorrente do Oxigênio Medicinal na prestação dos serviços de saúde, especialmente no atendimento de pacientes que necessitam de oxigenoterapia e suporte respiratório, bem como em outras situações assistenciais que demandem sua utilização.

Dessa forma, a presente contratação decorre da necessidade identificada e da solução considerada adequada no Estudo Técnico Preliminar, que constitui documento de referência para a elaboração deste Termo de Referência, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

3.1 JUSTIFICATIVA E DA QUANTIDADE

A estimativa de 17.675 m³ de oxigênio medicinal para recarga de cilindros de 7 a 10 m³ foi definida com base nas demandas do Hospital e Maternidade Ana Neta e da Atenção Primária à Saúde, conforme os Ofício 236 de 17/08/2026 (ID 2185999), Ofício 999 de 18/08/2026 (ID 2189800), e a Memória de Cálculo 01 de 27/08/2026 (ID 2204518).

I – Hospital e Maternidade Ana Neta: 15.675 m³. O quantitativo foi calculado com base na média mensal de consumo de aproximadamente 1.045 m³, extraída do Relatório de Consumo de 06/09/2026 (ID 2218692) módulo de compras do sistema SCPI. Para a projeção anual, a média mensal foi multiplicada por 12 meses, totalizando 12.540 m³, sobre os quais foi aplicado acréscimo de 25%, correspondente a 3.135 m³, para contemplar o possível aumento da demanda em 2027 e proporcionar margem de segurança ao fornecimento. Assim, a estimativa anual corresponde a 15.675 m³.

II – Atenção Primária à Saúde: 2.000 m³. O quantitativo foi definido para o período de 12 meses, considerando os registros históricos de consumo dos exercícios de 2024, 2025 e 2026, bem como a necessidade de manutenção do fornecimento regular e a possibilidade de variação da demanda, conforme justificativa apresentada pela unidade requisitante.

Dessa forma, a estimativa consolidada corresponde a 15.675 m³ para o Hospital e Maternidade Ana Neta e 2.000 m³ para a Atenção Primária à Saúde, totalizando **17.675 m³ para o período de 12 meses**, conforme as demandas formalizadas pelas unidades requisitantes e os critérios de dimensionamento apresentados nos autos.

3.2 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução consiste no fornecimento de recarga de Oxigênio Medicinal para cilindros de 7 a 10 m³ pertencentes ao patrimônio do Município de Pimenta Bueno/RO, destinados ao atendimento das unidades da Rede Municipal de Saúde, de forma compatível com a necessidade assistencial identificada.

O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada e conforme a necessidade efetiva da Administração, possibilitando a reposição do Oxigênio Medicinal utilizado pelas unidades de saúde, de modo a manter sua disponibilidade para atendimento das demandas assistenciais.

Considerando que os cilindros utilizados pertencem ao patrimônio municipal, a execução do fornecimento deverá compreender o recolhimento dos cilindros vazios, o transporte até o local de abastecimento, a recarga com Oxigênio Medicinal e a posterior devolução dos cilindros devidamente abastecidos às unidades ou ao local indicado pela Administração. Durante o período em que os cilindros estiverem sob sua responsabilidade, a fornecedora deverá assegurar sua adequada guarda, conservação e integridade, observando as condições de segurança e as normas aplicáveis.

O Oxigênio Medicinal fornecido deverá atender às especificações técnicas, aos requisitos sanitários e aos padrões de qualidade aplicáveis ao produto, conforme estabelecido pela Administração e pela regulamentação pertinente. A cada fornecimento deverão ser apresentados os documentos necessários à comprovação da conformidade e à rastreabilidade do produto, quando exigidos.

A solução deverá contemplar, ainda, a logística necessária à execução regular do fornecimento, de forma que o intervalo entre o recolhimento dos cilindros vazios e sua devolução devidamente recarregados seja compatível com a necessidade dos serviços de saúde, evitando interrupções no abastecimento.

A sistemática de fornecimento parcelado mostra-se compatível com a natureza contínua e recorrente da demanda, permitindo que as solicitações sejam realizadas de acordo com o consumo efetivamente verificado pelas unidades, evitando a necessidade de recebimento antecipado de todo o quantitativo estimado e proporcionando maior adequação entre o fornecimento e a utilização do insumo.

Dessa forma, a solução proposta contempla de maneira integrada o fornecimento do Oxigênio Medicinal e toda a logística necessária à recarga e devolução dos cilindros pertencentes ao Município, atendendo às necessidades identificadas e aos requisitos de qualidade, segurança e regularidade necessários à continuidade dos serviços de saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃ4O

4.1 O fornecimento das recargas de oxigênio medicinal deverá ocorrer de forma parcelada, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade efetiva das

unidades de saúde municipais, observados os quantitativos estimados, os prazos de atendimento e os locais de entrega estabelecidos no Termo de Referência.

4.2 O fornecimento será realizado pelo sistema de troca de cilindros vazios de propriedade do Município por cilindros devidamente abastecidos com oxigênio medicinal, com capacidade de 7 a 10 m³, garantindo a continuidade do abastecimento das unidades de saúde atendidas.

4.3 O oxigênio fornecido deverá estar devidamente regularizado perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), mediante notificação ou registro, conforme o enquadramento do produto na regulamentação sanitária vigente, e atender aos padrões de identidade, pureza, qualidade e segurança estabelecidos na Farmacopeia Brasileira vigente e nas demais normas sanitárias aplicáveis.

4.4 A empresa responsável pelo fornecimento deverá possuir Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela ANVISA, e licença sanitária emitida pela autoridade sanitária competente, para o exercício das atividades de distribuição, armazenamento e transporte de gases medicinais que efetivamente realizar. Caso também execute atividades de fabricação ou envase, deverá possuir as autorizações e licenças correspondentes a essas atividades, conforme a regulamentação sanitária vigente.

4.5 Os cilindros utilizados no fornecimento deverão:

I. Possuir identificação legível que permita reconhecer o produto como oxigênio medicinal;
II. Apresentar identificação de capacidade e demais informações de segurança exigidas pela regulamentação aplicável;
III. Estar em condições adequadas de conservação e utilização, sem corrosão, deformações, vazamentos ou danos que comprometam sua integridade;
IV. Possuir válvulas e dispositivos de segurança em perfeito funcionamento;
V. Apresentar inspeção periódica obrigatória dentro do prazo de validade, conforme as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

4.6 A execução do fornecimento deverá observar as normas sanitárias e técnicas pertinentes às atividades realizadas, especialmente:

I. RDC ANVISA nº 870/2024 e Instrução Normativa ANVISA nº 301/2024, relativas à notificação, ao registro e à regularização dos gases medicinais;
II. RDC ANVISA nº 887/2024, que dispõe sobre as boas práticas de distribuição, armazenagem, transporte e dispensação de gases medicinais;
III. RDC ANVISA nº 658/2022 e Instrução Normativa ANVISA nº 129/2022, no que se refere às boas práticas de fabricação de gases medicinais, aplicáveis às empresas responsáveis pelas atividades de fabricação e envase.
IV. Também deverão ser observadas as demais disposições sanitárias e técnicas pertinentes, inclusive aquelas que vierem a atualizar ou substituir as normas mencionadas.

4.7 A cada operação de troca, a empresa deverá fornecer registro contendo a data da operação, a quantidade de cilindros entregues abastecidos e recebidos vazios, a capacidade dos recipientes e sua identificação individual, quando existente, bem como a identificação do lote do produto fornecido, permitindo o controle e a rastreabilidade das movimentações.

4.8 No recebimento dos cilindros vazios pertencentes ao Município, a empresa deverá realizar a verificação visual das condições externas dos recipientes, registrando eventuais avarias, corrosão, vazamentos, defeitos nas válvulas ou irregularidades relacionadas à inspeção periódica. As ocorrências deverão ser comunicadas formalmente à Administração, com a respectiva identificação do cilindro e descrição do problema, sendo vedada a realização de reparos, descarte ou qualquer intervenção nos recipientes municipais sem autorização expressa da Administração.

4.9 A Administração poderá recusar o recebimento de cilindros abastecidos ou do produto fornecido quando forem constatados vazamentos, identificação inadequada, sinais de violação, danos estruturais, irregularidades nos dispositivos de segurança, ausência de inspeção periódica válida ou desconformidade com as especificações técnicas e sanitárias exigidas. Constatada a irregularidade, a empresa deverá providenciar a substituição do cilindro ou produto recusado, sem ônus adicional para a Administração, sem prejuízo das medidas administrativas e sanções cabíveis.

4.10 A empresa deverá assegurar que as operações de manuseio, acondicionamento, armazenamento, carregamento, descarregamento e transporte dos cilindros sejam realizadas em condições adequadas de segurança, utilizando veículos, equipamentos e profissionais capacitados para essas atividades, em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e de transporte de produtos perigosos aplicáveis, de modo a prevenir vazamentos, quedas, acidentes e outras ocorrências que possam comprometer a integridade dos recipientes e a segurança das pessoas.

4.11 A responsabilidade pela guarda, conservação e integridade dos cilindros municipais deverá ser observada durante todo o período em que estiverem sob a custódia da empresa fornecedora, desde a retirada até a efetiva devolução à Administração. Eventuais perdas, extravios ou danos decorrentes de ação ou omissão da empresa deverão ser por ela reparados ou ressarcidos, mediante apuração da ocorrência e comprovação do nexo entre o dano e sua atuação, não abrangendo automaticamente defeitos preexistentes ou condições identificadas e registradas antes da transferência da custódia.

4.12 A empresa deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis às atividades executadas, responsabilizando-se pela prevenção de danos ambientais e pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados em decorrência de suas operações, inclusive aqueles provenientes de manutenção ou substituição de componentes, quando houver.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 A aquisição das recargas de oxigênio medicinal ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva da Administração, mediante emissão de Nota de Empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços.

5.1.1 O fornecimento destina-se ao abastecimento dos cilindros de propriedade do Município de Pimenta Bueno/RO, disponibilizados à empresa fornecedora para realização das recargas, não integrando o objeto a aquisição de novos recipientes. A operação compreenderá a retirada dos cilindros vazios, o transporte para abastecimento e a devolução dos mesmos recipientes devidamente recarregados, observadas as respectivas capacidades e condições de segurança.

5.1.2 A cada recolhimento de cilindros vazios no Centro de Abastecimento Farmacêutico – CAF, a empresa deverá emitir Termo de Recolhimento ou documento equivalente, contendo a identificação dos recipientes, mediante número de tombamento, patrimônio ou número de série, quando disponível.

5.1.3 A empresa será responsável pela guarda, conservação e integridade dos cilindros municipais desde o recolhimento até a efetiva devolução, respondendo por danos, perdas ou extravios decorrentes de sua atuação durante o transporte, manuseio, armazenamento ou processo de recarga.

5.2 Cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços deverá possuir prazo de vigência próprio, expressamente estabelecido no respectivo instrumento contratual ou equivalente, observado o período definido no edital, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 36 do Decreto Federal nº 11.462/2023. O prazo deverá ser compatível com as obrigações assumidas, abrangendo o fornecimento, o recebimento e as demais providências necessárias à conclusão da respectiva contratação.

5.3 O fornecimento de cada solicitação deverá ser integralmente atendido no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Nota de Empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Administração.

5.4 O recolhimento dos cilindros vazios e a devolução dos recipientes devidamente abastecidos deverão ocorrer no Centro de Abastecimento Farmacêutico – CAF, localizado no pátio do Hospital e Maternidade Ana Neta, situado na Avenida JK, nº 62, Bairro Alvorada, Pimenta Bueno/RO, em dias úteis, das 7h às 17h, salvo orientação diversa da Administração.

5.5 A empresa deverá assegurar que o oxigênio medicinal e os cilindros municipais sejam transportados, manuseados e entregues em condições adequadas de conservação e segurança, observando os requisitos sanitários e as normas técnicas aplicáveis ao transporte, armazenamento e manuseio de gases medicinais e produtos perigosos, especialmente a Resolução RDC ANVISA nº 887/2024.

5.6 Cada fornecimento deverá ser acompanhado da respectiva Nota Fiscal, do Certificado ou Laudo Analítico correspondente ao lote de envase do gás medicinal e das informações necessárias à identificação e rastreabilidade do produto, incluindo fabricante ou envasador,

número do lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação sanitária.

5.7 Os cilindros deverão ser devolvidos devidamente abastecidos, em condições adequadas de conservação, funcionamento e segurança, com válvulas, tampas ou capacetes de proteção e demais componentes necessários à sua utilização, observados os requisitos técnicos aplicáveis e a integridade dos recipientes.

5.8 O recebimento ficará condicionado à verificação da conformidade quantitativa e qualitativa do produto e dos recipientes com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, podendo ser recusados aqueles que apresentarem desconformidades quanto à qualidade, pureza, identificação, rastreabilidade, integridade ou demais requisitos exigidos.

5.9 Os cilindros ou produtos que apresentarem defeitos, vazamentos, vícios ou outras desconformidades atribuíveis à empresa fornecedora deverão ser substituídos ou regularizados, conforme o caso, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da comunicação formal da ocorrência, sem prejuízo da adoção das providências necessárias para assegurar a continuidade do abastecimento de oxigênio medicinal.

5.10 A empresa deverá comunicar formalmente à Administração, tão logo tenha conhecimento, qualquer circunstância que possa comprometer o cumprimento dos prazos de fornecimento, substituição, recolhimento ou devolução dos cilindros, apresentando as justificativas pertinentes para análise da Administração, sem prejuízo das medidas administrativas e sanções cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

6.1 O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo as etapas de recebimento provisório e definitivo.

6.2 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal ou servidor designado, mediante conferência do quantitativo entregue, da identificação dos cilindros e da conformidade aparente do fornecimento com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo formalizado em documento próprio.

6.3 Para fins de medição, o volume de oxigênio medicinal fornecido será apurado em metros cúbicos (m³), mediante a soma das capacidades nominais dos cilindros devidamente abastecidos e entregues em substituição aos recipientes vazios, observada a capacidade individual de cada cilindro.

6.4 Cada entrega deverá ser acompanhada de registro contendo, no mínimo, a data do fornecimento, a quantidade de cilindros entregues, a capacidade nominal de cada recipiente, o volume total correspondente em m³ e a identificação da unidade recebedora, quando aplicável. O documento deverá ser conferido pelo servidor responsável pelo recebimento.

6.5 O quantitativo efetivamente fornecido e aceito, apurado conforme os registros de entrega, constituirá a base para emissão da Nota Fiscal, liquidação da despesa e pagamento, devendo haver correspondência entre o volume registrado, o faturado e o atestado pela Administração.

6.6 O recebimento definitivo será realizado pelo servidor ou comissão designada, após a verificação da conformidade do fornecimento e da documentação apresentada, mediante o respectivo atesto.

6.7 A constatação de desconformidade que impeça o recebimento definitivo será formalmente comunicada à empresa fornecedora, para adoção das providências previstas neste Termo de Referência.

6.8 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora pela qualidade, segurança e conformidade do produto, nos termos da legislação aplicável.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo do fornecimento e mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável, por meio de ordem bancária em favor da empresa fornecedora, observadas as retenções tributárias e demais disposições legais aplicáveis.

7.2 Para fins de pagamento, deverão ser verificadas as condições de regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa fornecedora, conforme as exigências legais aplicáveis.

7.3 Constatada incorreção ou irregularidade na Nota Fiscal, Fatura ou documentação necessária à liquidação da despesa, a empresa será comunicada para proceder à respectiva regularização, ficando o pagamento condicionado à correção da pendência.

7.4 Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, nos termos da cláusula contratual, do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 389, 395 e 404 do Código Civil, sem prejuízo dos juros de mora eventualmente previstos no instrumento contratual.

7.5 Os pagamentos observarão a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, conforme disposto no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações técnicas ou às demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, bem como aquelas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado, observadas as disposições do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3 A aceitabilidade dos preços será aferida com base no valor estimado pela Administração e nos parâmetros utilizados na pesquisa de preços, observando-se os preços unitários de cada item e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

8.4 A seleção da proposta vencedora observará o critério de menor preço unitário, desde que atendidas integralmente as especificações, condições e demais exigências estabelecidas no edital e neste Termo de Referência, buscando-se a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9. EXIGENCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1 Qualificação Jurídica

I. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado das alterações posteriores ou da respectiva consolidação, devendo o objeto social ser compatível com o objeto da licitação;
III. No caso de sociedade por ações, ato constitutivo ou estatuto devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
IV. No caso de sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País, ato de autorização e registro para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando exigível;
V. No caso de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade poderá ser verificada em sítio eletrônico oficial;
VI. Documento oficial de identificação do representante legal, quando necessário à comprovação da representação; e
VII. Em caso de representação por procurador, instrumento de mandato público ou particular que confira poderes para a prática dos atos pertinentes ao certame, acompanhado dos documentos necessários à comprovação da representação.

9.2 Qualificação Fiscal, Social e Trabalhista

I. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme o caso;
II. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando aplicável, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
III. Comprovação da regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da legislação aplicável;

IV. Comprovação da regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
V. Comprovação da regularidade perante a Justiça do Trabalho; e
VI. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.3 Qualificação Economica Financeira

I. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a validade estabelecida pelo órgão emissor.
II. Na ausência de prazo de validade expresso na certidão, será considerado o prazo estabelecido no instrumento convocatório.
III. Fica dispensada a apresentação do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do exercício e das demais demonstrações contábeis, com fundamento no art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o prazo máximo de entrega de cada solicitação é de até 30 (trinta) dias corridos, caracterizando compra para entrega imediata, nos termos do art. 6º, inciso X, da referida Lei.

9.4 Qualificação Técnica

I. Apresentação de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em nome da licitante, para o exercício das atividades de distribuição e/ou transporte de gases medicinais que efetivamente executar, com indicação da classe específica de Gases Medicinais, distinta da classe de medicamentos, conforme o art. 9º, § 1º, da RDC ANVISA nº 887/2024.
II. A licitante deverá comprovar que o oxigênio medicinal fornecido será proveniente de fabricante ou envasador devidamente autorizado pela ANVISA, mediante identificação do estabelecimento responsável e apresentação da respectiva Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) para fabricação ou envase de gases medicinais, observadas as disposições da RDC ANVISA nº 16/2014 e da RDC ANVISA nº 671/2022.
III. Apresentação de licença sanitária vigente, expedida pela autoridade sanitária competente, referente ao estabelecimento da licitante e às atividades por ela efetivamente executadas, conforme a regulamentação sanitária aplicável.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1 O valor total estimado para a aquisição é de R$ 297.823,75 (duzentos e noventa e sete mil, oitocentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos).

10.2 Os quantitativos estimados foram definidos com base na Memória de Cálculo 01 de 27/08/2026 (ID 2204518), que fundamenta a previsão da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

10.3 A estimativa dos preços foi elaborada com base na Análise de cotação de 18/09/2026 (ID 2237421), em observância aos critérios estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a metodologia de pesquisa adotada, as fontes consultadas e a compatibilidade dos preços obtidos com os valores praticados no mercado, conforme demonstrado na documentação que integra o processo administrativo.

11. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 As despesas decorrentes das futuras aquisições serão suportadas por recursos consignados no Orçamento Geral do Município de Pimenta Bueno/RO, mediante utilização das dotações orçamentárias vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, conforme a classificação orçamentária correspondente à unidade requisitante e à finalidade da despesa.

11.2 Para fins de planejamento e identificação da previsão orçamentária, estão indicadas as seguintes dotações:

Atividade: 2070 – Manter as Atividades da Atenção Primária
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
Fontes de Recursos: 1.500, 1.600, 2.500 e 2.600;
Ficha Orçamentária: 458.

Atividade: 2082 – Manter as Atividades da Média Alta Complexidade - MAC
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
Fontes de Recursos: 1.500, 1.600, 2.500 e 2.600;
Ficha Orçamentária: 507.

11.3 Por se tratar de procedimento realizado pelo Sistema de Registro de Preços, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários para custear as despesas deverá ser confirmada no momento da formalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, observadas a disponibilidade financeira, a classificação orçamentária correspondente e as disposições da regulamentação municipal aplicável.

12. DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A presente aquisição será processada mediante o Sistema de Registro de Preços – SRP, observadas as disposições dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

12.2 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, mas não obrigará a Administração a contratar ou adquirir a totalidade dos quantitativos estimados e registrados, sendo facultada a realização de licitação específica para determinada aquisição, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3 As aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, mediante emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, observados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas na Ata e nos demais instrumentos que regem a contratação.

12.4 A utilização do Sistema de Registro de Preços permitirá à Administração realizar as aquisições de acordo com a necessidade efetiva da Rede Municipal de Saúde, evitando a

obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados em uma única oportunidade.

12.5 A Ata de Registro de Preços e as aquisições dela decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação aplicável, do edital, deste Termo de Referência e da própria Ata.

13. DA VIGENCIA DA ATA

13.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Durante sua vigência, a Ata permanecerá válida para as contratações que forem formalizadas pela Administração, observados os quantitativos registrados e as demais condições nela estabelecidas.

13.3. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua formalização, observadas as disposições dos arts. 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme aplicáveis.

14. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A administração e o gerenciamento da Ata de Registro de Preços caberão ao Gerente de Registro de Preço da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, auxiliado pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, observadas as competências estabelecidas na legislação e na regulamentação aplicável.

15. INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E/OU CANCELAMENTO DA ATA

15.1 O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar, conforme a natureza da ocorrência, a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação aplicável e das condições estabelecidas na Ata.

15.2 A extinção do instrumento contratual poderá ser determinada:

I. por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses legalmente previstas;
II. de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou outro meio admitido em lei, desde que haja interesse da Administração; ou
III. por decisão arbitral ou judicial, quando cabível.

15.3 O descumprimento das obrigações legais ou contratuais pela detentora da Ata poderá ensejar a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento do registro de preços, mediante procedimento administrativo próprio, observadas as disposições legais aplicáveis.

15.4 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I. pelo decurso do prazo de vigência;
II. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III. pela ocorrência de fato superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem o cumprimento das obrigações previstas na Ata, devidamente demonstrado; ou
IV. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

15.5 No caso de cancelamento da Ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado à detentora da Ata o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação para apresentação de manifestação no prazo estabelecido na legislação ou regulamentação aplicável.

15.6 A aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações observará as disposições do item 21 deste Termo de Referência.

16. DA PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, observado o disposto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2 A prorrogação dependerá de manifestação de interesse da Administração e da comprovação de que os preços registrados permanecem vantajosos, mediante procedimento administrativo devidamente instruído.

16.3 A prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência da Ata, mediante instrumento próprio, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

16.4 A prorrogação da Ata de Registro de Preços não implicará obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados, permanecendo as aquisições condicionadas à necessidade efetiva da Administração e à disponibilidade orçamentária e financeira.

17. REVISÃO DE PREÇOS

17.1 Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses previstas na legislação aplicável, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estabelecido.

17.2 O pedido de revisão dos preços deverá ser formalmente apresentado pela detentora da Ata, devidamente fundamentado e acompanhado de documentos que demonstrem a ocorrência do fato que tenha provocado o alegado desequilíbrio.

17.3 O pedido deverá ser encaminhado ao Gerente do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, com a identificação da Ata e dos itens a que se refere.

17.4 A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais que comprovadamente repercutam sobre os preços registrados, será analisada conforme a legislação aplicável.

17.5 Para comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro poderão ser apresentados, entre outros documentos pertinentes, listas de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, documentos relativos aos custos de matérias-primas, transporte e demais elementos que demonstrem a variação efetivamente ocorrida.

17.6 O reequilíbrio econômico-financeiro somente será concedido quando configurada e comprovada hipótese legal que justifique a alteração das condições originalmente pactuadas, especialmente a prevista no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.7 Não será apreciado pedido de revisão de preços que não esteja acompanhado de elementos suficientes para demonstrar o desequilíbrio alegado.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Cumprir integralmente as condições, especificações, quantidades, prazos e demais exigências estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;
II. Fornecer os materiais em conformidade com as especificações técnicas exigidas, responsabilizando-se por sua qualidade, procedência, integridade e adequação ao uso, bem como pelo atendimento às normas técnicas, sanitárias e regulamentares aplicáveis;
III. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da Administração, observadas as disposições legais aplicáveis;
IV. Substituir, sem qualquer ônus para a Administração, os materiais que apresentarem defeitos, avarias, vícios ou desconformidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, bem como retirar os materiais rejeitados, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da notificação formal emitida pela Administração;
V. Assumir integral responsabilidade pelos encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais despesas decorrentes do fornecimento, sem transferir quaisquer ônus à Administração;
VI. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e durante a execução das obrigações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
VII. Atender aos pedidos de fornecimento formalizados mediante emissão de nota de empenho durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega ocorra após o seu término, desde que o empenho tenha sido regularmente emitido nesse período;
VIII. Efetuar o fornecimento mediante apresentação da respectiva nota de empenho, encaminhada por meio físico ou eletrônico, observando as informações, os quantitativos, os valores, os prazos e os locais de entrega nela estabelecidos;
IX. Disponibilizar os recursos necessários à execução integral do fornecimento, assegurando o cumprimento dos prazos e das condições estabelecidas, ressalvadas as hipóteses legalmente reconhecidas;
X. Comunicar formalmente à Administração, imediatamente após tomar conhecimento, quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução do fornecimento, apresentando os esclarecimentos e as providências necessárias à sua regularização;

XI. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução das obrigações assumidas, sem que a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração excluam ou reduzam essa responsabilidade;
XII. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Administração, bem como cumprir as determinações da fiscalização e do gestor responsável, destinadas ao adequado acompanhamento e à regularização de eventuais falhas na execução do fornecimento;
XIII. Cumprir as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Proporcionar as condições necessárias ao recebimento dos materiais, observados os prazos e condições estabelecidos;
II. Verificar a conformidade dos materiais recebidos com as especificações e quantitativos estabelecidos, para fins de recebimento;
III. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas, defeitos ou irregularidades identificadas nos materiais fornecidos, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
IV. Efetuar o pagamento na forma, nas condições e no prazo estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento decorrente da Ata;
V. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento por meio de servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente;
VI. Registrar as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinar ou solicitar as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos observados;
VII. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, por meio do responsável competente, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

19.1 Da Subcontratação

É vedada a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer quando expressamente autorizada pela Administração e quando admitida pela natureza do objeto, devendo a CONTRATADA apresentar, quando exigível, documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado para avaliação e registro nos autos.

20. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

20.1 O fornecimento dos materiais será acompanhado e fiscalizado por servidor, comissão ou fiscal formalmente designado pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2 Compete ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização verificar o cumprimento dos prazos e das condições estabelecidas, acompanhar a entrega dos materiais, registrar as ocorrências relacionadas ao fornecimento e adotar ou solicitar as providências necessárias à regularização de falhas ou desconformidades.

20.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do responsável pelo acompanhamento e fiscalização deverão ser encaminhadas ao Secretário da pasta ou à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

20.4 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas, pela qualidade dos materiais fornecidos ou pelos danos eventualmente causados em decorrência do fornecimento.

21. DAS PENALIDADES/SANÇÕES

21.1 O licitante ou a CONTRATADA que praticar as infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções, conforme a natureza e a gravidade da infração:

I. advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar; e
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.2 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.3 Das Multas

21.3.1 Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes multas:

I. **2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao dia**, limitada a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor dos produtos entregues com atraso;
II. **3,5% (três vírgula cinco por cento) ao dia**, limitada a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor dos produtos cuja substituição ou regularização estiver em atraso;
III. **2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao dia**, limitada a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor unitário do produto, pelo atraso na substituição do material durante o período de garantia, quando aplicável;
IV. **5% (cinco por cento)** sobre o valor dos produtos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas; e
V. **10% (dez por cento)** sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

21.3.2 A aplicação das multas previstas neste item não impede a aplicação cumulativa das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabíveis, observadas a natureza e a gravidade da infração e as circunstâncias do caso concreto.

21.3.3 As multas aplicadas poderão ser descontadas dos valores eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente, observados os procedimentos legais aplicáveis.

21.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observados os limites e efeitos estabelecidos no art. 156 da referida Lei.

21.5 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses e condições previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a competência da autoridade responsável por sua aplicação.

21.6 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e, quando aplicável, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

21.7 A aplicação das sanções administrativas será precedida do devido processo administrativo, assegurados à licitante ou à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.8 A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

22. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento licitatório poderão solicitar adesão à Ata, na condição de não participantes, desde que atendidos os requisitos, procedimentos e limites estabelecidos no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

22.2 A adesão ficará condicionada à apresentação de justificativa da vantagem da adesão, à demonstração de que os preços registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado e às prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, nos termos do art. 86, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.3 As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens** registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, conforme dispõe o art. 86, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.4 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item** registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem, nos termos do art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.5 A aceitação da adesão pelo fornecedor não poderá prejudicar o cumprimento das obrigações presentes e futuras assumidas perante o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

22.6 As adesões à Ata de Registro de Preços deverão observar, ainda, as demais condições, requisitos e limitações estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

23. DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

23.1 A execução do objeto observará a análise de riscos constante do item 13 do Estudo Técnico Preliminar 404 de 10/11/2026 (ID 2311782), especialmente quanto aos riscos relacionados ao fornecimento de oxigênio medicinal e à preservação dos cilindros de propriedade do Município, ficando estabelecida a seguinte distribuição de responsabilidades:

23.2 Compete à Administração:

I. disponibilizar os cilindros municipais para realização das recargas, mantendo o controle patrimonial e informando eventuais avarias ou irregularidades previamente identificadas;
II. responder pelas condições preexistentes dos cilindros, inclusive quanto à necessidade de inspeção hidrostática, manutenção ou regularização, quando identificadas antes da transferência da custódia à empresa fornecedora;
III. realizar a conferência dos recipientes no momento da devolução, registrando eventuais irregularidades constatadas.

23.3 Compete à empresa fornecedora:

I. zelar pela guarda, conservação e integridade dos cilindros municipais durante todo o período em que estiverem sob sua custódia, desde a retirada até a efetiva devolução;
II. responsabilizar-se por perdas, extravios, avarias ou danos aos recipientes que decorram de sua ação ou omissão durante as operações de retirada, transporte, armazenamento, abastecimento e devolução;
III. garantir que o oxigênio medicinal fornecido atenda aos requisitos de qualidade, pureza, identificação e segurança estabelecidos neste Termo de Referência e na regulamentação sanitária vigente;
IV. comunicar imediatamente à Administração qualquer irregularidade identificada nos cilindros, especialmente vazamentos, corrosão, danos estruturais, defeitos nas válvulas ou inspeção hidrostática vencida, abstendo-se de realizar o abastecimento quando houver impedimento técnico ou de segurança.

23.4 A transferência da custódia dos cilindros deverá ser formalizada mediante Termo de Recolhimento ou documento equivalente, contendo a identificação dos recipientes, quando disponível, e o registro de suas condições aparentes de conservação, de modo a permitir a apuração de eventuais ocorrências durante a execução.

23.5 A responsabilização por perdas, danos ou avarias deverá considerar as condições dos cilindros no momento da transferência da custódia, o período em que permaneceram sob

responsabilidade de cada parte e a comprovação do nexo entre a ocorrência e a conduta da parte responsabilizada, não abrangendo automaticamente defeitos preexistentes ou eventos alheios à sua responsabilidade.

23.6 As ocorrências não previstas expressamente nesta cláusula serão analisadas conforme a legislação aplicável, considerando a natureza do risco, a capacidade de gerenciamento de cada parte e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, quando cabível.

24. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

24.1 Eventuais alterações deste Termo de Referência deverão ser devidamente justificadas e formalizadas nos autos do processo administrativo, observadas as competências dos setores responsáveis e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

24.2 A participação no procedimento licitatório implica o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, especialmente quanto às especificações, prazos, condições de fornecimento e demais obrigações relacionadas ao objeto.

24.3 Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão analisados e decididos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação aplicável e dos demais instrumentos que regem a contratação.

24.4 Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da contratação que não possam ser solucionadas administrativamente ou por meios consensuais admitidos em lei, fica eleito o foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO, observadas as disposições legais aplicáveis.

Pimenta Bueno/RO, 11 de novembro de 2026.

Elaborado por:
Bárbara Carvalho Correa
Coordenadora de Elab. de ETP e Acomp. de Licitação

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Bárbara Carvalho Correa**, **Coordenadora de Elab. de ETP e Acomp. de Licitação**, em 11/11/2026 às 10:53, horário de Pimenta Bueno/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 5.836 de 29/10/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.pimentabueno.ro.gov.br, informando o ID **2297997** e o código verificador **CC011901**.